

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014

Altera a Lei Complementar nº 21/2006 e a Lei Complementar nº 130/2013.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Atendente de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dentária, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 21/06, que passam a ser denominados, respectivamente, por Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) que incidirão sobre o vencimento-base dos cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

§ 1º A Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico justifica-se ante a extinção da Gratificação por Produtividade prevista na Lei Municipal nº 01/2005 e o consequente declínio remuneratório causado aos cargos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico será devida aos servidores que estejam em efetivo exercício de seus cargos, não se incorporando ao vencimento-base para nenhum efeito legal, exceto para o cálculo de férias e gratificação natalina.

§ 3º A Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico será devida em razão dos dias efetivamente trabalhados, sofrendo os descontos legais em razão da ocorrência de faltas injustificadas no mês de referência.

§ 4º A Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico poderá ser suspensa temporariamente mediante decisão fundamentada do Prefeito de Ouro Preto em razão de queda acentuada na Receita do Município.

§ 5º A Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico é medida excepcional e transitória, conforme justificativa constante do § 1º, sendo sua existência condicionada à não aprovação de Gratificação por produtividade em relação aos servidores ora beneficiados.

Art. 3º Fica alterada a cláusula segunda do Acordo Coletivo 2013, aprovado pela Lei Complementar nº 130/2013, que passa a vigorar com a seguinte relação:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei Complementar 06/2014)

“A Prefeitura fornecerá, mensalmente, aos seus servidores comissionados, efetivos ativos, inativos e pensionistas, com exceção dos pensionistas do artigo 45, § 6º, da Lei Orgânica, auxílio-alimentação”:

<u>Faixa: vencimento-base + vantagens pessoais incorporadas e/ou vantagem de grau</u>	<u>Valor-auxílio</u>
Até R\$ 1.450,00	R\$ 375,73
Acima de R\$ 1450,00	R\$ 264,20

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 29 de abril de 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.

Leonardo Edson Barbosa- Presidente

Alysson Pedrosa Maia - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 30 de abril de 2014.

Maurício Moreira Lobo- Diretor Geral

Projeto de Lei Complementar nº 4/14

Autoria: Prefeito Municipal

